

**DIVERSIDADE, DIREITOS HUMANOS
E CURRÍCULO ESCOLAR: primeiras
aproximações ao objeto de estudo**

**DIVERSITY, HUMAN RIGHTS AND
SCHOOL CURRICULUM: first
approximations to the study object**

**DIVERSIDAD, DERECHOS HUMANOS
Y CURRÍCULO ESCOLAR: primeros
acercamientos al objeto de estudio**



Revista Espaço do Currículo

ISSN 1983-1579

Doi: 10.15687/rec.v15i1.58160

<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php>

Resumo: A mundialização ressignificou o “local”. Contudo, essa centralidade ocorreu em meio a paradoxos e contradições. Os efeitos da globalização econômica materializam-se na forma de desemprego, fome, ampliação das desigualdades sociais. Neste contexto fica em questão o ideário da defesa dos direitos humanos. Frente a este contexto podem ser percebidos os desafios dos direitos humanos no Brasil. Deste objeto veio a questão: qual é a importância das políticas e práticas curriculares para o desenvolvimento de uma cultura dos direitos humanos? O presente artigo objetiva contrastar a relação da diversidade, dos direitos humanos e o currículo escolar. A metodologia utilizada foi de base bibliográfica. Foram levantados artigos em “motores de busca” da internet (CAPES, Scielo Brasil, Google scholar). Por último foi utilizada biblioteca do autor. Dessa articulação teórico-metodológica o artigo foi estruturado em três seções. A primeira aborda aspectos da diversidade cultural brasileira. A segunda destaca os direitos humanos articulados com as demandas educacionais para a igualdade e a dignidade. Por último busca-se o currículo escolar para vivenciar os direitos humanos na diversidade cultural. Este artefato cultural pode tornar-se o embolo de valores para uma cultura dos direitos humanos focada no respeito à diversidade e à convivência dentro das sociedades multiculturais.

Palavras-chave: Brasil. Diversidade Cultural. Educação. Escola.

Recebido em: 15/03/2021

Aceito em: 19/02/2022

Publicação em: 30/04/2022

Jose Wilson Rodrigues de Melo

Doutor em Didactica e Organizacion
Escolar

Professor da Fundação Universidade
Federal Do Tocantins, Brasil.

E-mail: jwilsonrm@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9668-6198>

Como citar este artigo:

MELO, J. W. R. DIVERSIDADE, DIREITOS HUMANOS E CURRÍCULO ESCOLAR: primeiras aproximações ao objeto de estudo. *Revista Espaço do Currículo*, v. 15, n. 1, p. 1-12, 2022. ISSN 1983-1579. DOI: <https://doi.org/10.15687/rec.v15i1.58160>.

Abstract: Globalization has re-signified the “local”. However, this centrality occurred in the midst of paradoxes and contradictions. The effects of economic globalization materialize in the form of unemployment, hunger, and the widening of social inequalities. In this context, the ideal of defending human rights is in question. Faced with this context, the challenges of human rights in Brazil can be perceived. From this object came the question: what is the importance of curricular policies and practices for the development of a culture of human rights? This article aims to contrast the relationship between diversity, human rights and the school curriculum. The methodology used was based on bibliography. Articles were collected in internet “search engines” (CAPES, Scielo Brazil, google Scholar). Finally, the author's library was used. From this theoretical-methodological articulation, the article was structured in three sections. The first addresses aspects of Brazilian cultural diversity. The second highlights human rights linked to educational demands for equality and dignity. Finally, the school curriculum is sought to experience human rights in cultural diversity. This cultural artifact can become the embedding of values for a culture of human rights focused on respect for diversity and coexistence within multicultural societies.

Keywords: Brazil. Cultural Diversity. Education. School.

Resumen: La globalización ha dado un nuevo significado a “local”. Sin embargo, esta centralidad se dio en medio de paradojas y contradicciones. Los efectos de la globalización económica se materializan en forma de desempleo, hambre y expansión de las desigualdades sociales. En este contexto, los ideales de defensa de los derechos humanos están en entredicho. Frente a este contexto, se perciben los desafíos de los derechos humanos en Brasil. De este objeto surgió la pregunta: ¿cuál es la importancia de las políticas y prácticas curriculares para el desarrollo de una cultura de derechos humanos? Este artículo tiene como objetivo contrastar la relación entre la diversidad, los derechos humanos y el currículo escolar. La metodología utilizada fue bibliográfica. Los artículos fueron encontrados en “motores de búsqueda” de Internet (CAPES, Scielo Brasil, Google académico). Finalmente, se utilizó la biblioteca del autor. A partir de esta articulación teórico-metodológica, el artículo se estructuró en tres apartados. El primero aborda aspectos de la diversidad cultural brasileña. El segundo destaca los derechos humanos articulados con demandas educativas de igualdad y dignidad. Finalmente, se busca en el currículo escolar la vivencia de los derechos humanos en la diversidad cultural. Este artefacto cultural puede convertirse en el símbolo de valores para una cultura de derechos humanos centrada en el respeto a la diversidad y la convivencia dentro de sociedades multiculturales.

Palabras clave: Brasil. Diversidad cultural. Educación. Colegio.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Articular diversidade, direitos humanos e currículo é um propósito de caminhar na direção do currículo escolar (RIBEIRO, IVENICKI, HONORATO, 2020; TONIETO, FÁVERO, 2014; PEREIRA, 2009) como elemento de injeção cultural (valores) para a tolerância na convivência com a diferença (alteridade) (HUME, 2001). Esta ideia aposta na difusão de uma cultura dos direitos humanos como tributária na diminuição das desigualdades. Onde estas são agudas os direitos humanos são desrespeitados. A dignidade deixa de ser um vetor aferente de cidadania e democracia nesses contextos.

A publicação “investir na diversidade cultural e no diálogo intercultural” (UNESCO, 2009) apresenta os desafios da interlocução com a diferença em um mundo multicultural. Dentre esses desafios diante da diversidade, o Relatório estabelece:

A chave para um processo de diálogo intercultural frutífero está no reconhecimento da igual dignidade dos participantes. Pressupõe reconhecer e respeitar as diferentes formas de conhecimento e os seus modos de expressão, os costumes e tradições dos participantes e os esforços por estabelecer um contexto culturalmente neutro que facilite o diálogo e que permita às comunidades expressar-se livremente. (UNESCO, 2009, p.10)

O reconhecimento da dignidade posta-se como um repto na conquista dos direitos humanos. Neste sentido é fundamental a quebra de hierarquização entre grupos culturais. As diferenças são concretas

enquanto traço da realidade sociocultural. A demanda aparece na convivência respeitosa em face dessa situação. Ser superior ou inferior é um despropósito etnocêntrico. O importante é a tolerância diante da alteridade (HUME, 2001). Este diálogo intercultural deve ser perseguido. Como resultado é esperado o respeito à igualdade na dignidade das pessoas dentro da relação com a diversidade. (SMANIOTTO, 2019).

Nesta dialogicidade na/com a diferença a educação constitui-se em fator potencial na construção de valores. Estes dispõem de conteúdos a ser trabalhados nos currículos escolares. O argumento de Jacques Delors defende: “[...] Só então poderão, verdadeiramente, pôr-se no lugar dos outros e compreender as suas reações. [...]” (DELORS, 1999, p. 98). O encontro com o outro, como forma de descoberta de si. A educação converte-se, portanto, em um fator de convivência social diante da diversidade cultural. Esta convivência pautada na tolerância e no respeito à dignidade humana. (SILVA, ARAÚJO, SOUSA, 2017).

As dinâmicas contemporâneas colocam o mundo em um contexto de perplexidade. O incentivo ao local está entre paradoxos e contradições na mundialização (ORTIZ, 1998). Os efeitos da globalização econômica materializam-se na forma de desemprego, fome, ampliação das desigualdades sociais. Para Santos esta é uma demonstração clara da perversidade provocada pelas imposições do mercado. Para o autor essa é uma demonstração direta da perversidade provocada pelas imposições sistêmicas do modo de vida hegemônico ao tornar o mercado um mero instrumento do processo de globalização. (SANTOS, 2004).

Frente a este contexto como podem ser percebidos os desafios dos direitos humanos no Brasil? Como induzir políticas públicas para o desenvolvimento de uma cultura dos direitos humanos (POZZOLI, 2003)? Como a educação pode contribuir com uma cultura dos direitos humanos? Qual o papel desempenhado pelo currículo escolar enquanto ferramenta de ação cultural fundada em tais direitos? De que forma a diversidade cultural está implicada com os direitos humanos? Por que excluir a diferença constitui um desrespeito aos direitos humanos? O que deveria ser ensinado no tempo – espaço escolar básico? Como deveriam ser tratadas questões permeadas pela diversidade como elemento constitutivo da multiculturalidade? O que tais questões têm em comum com a estrutura organizacional da sociedade brasileira? Como essa realidade se conecta com os direitos humanos? Seria esta uma problemática apenas abstrata ou teria implicações com a cena social cotidiana da brasilidade? Todos estariam livres e iguais perante a lei? Ou a realidade subverte a formalidade?

O presente artigo não apresenta como ambição esgotar tais questionamentos. Estes são complexos. Era necessário um espaço maior de discussão e aprofundamento da problemática. Assim, procurou questionar: como induzir políticas e práticas curriculares para o desenvolvimento de uma cultura dos direitos humanos? Algumas reflexões foram postuladas para contrastar a relação da diversidade, dos direitos humanos e o currículo escolar. Tal ação configura-se como o objetivo do artigo no sentido de contrastar as categorias enquanto elementos de uma totalidade complexa.

A metodologia utilizada foi de base bibliográfica. Foram levantados artigos em “motores de busca” da internet. Em um primeiro momento foi utilizada o Portal de Periódicos da CAPES. Depois foram buscados artigos no *scielo* Brasil. Em seguida foi utilizado o *google scholar*. Por último foram realizadas consultas na biblioteca do autor. Assim, foi obtido um resultado geral de 40 textos. Tendo o enfoque temático a partir dos descritores da pesquisa vários outros textos foram descartados.

No tocante ao recorte temporal para as “buscas” de artigos na internet foi tomado o intervalo de tempo entre os anos de 2005 e 2020. A escolha por este período deu-se em razão das diversas reformas educacionais postas em prática com maior atenção à diversidade na educação escolar.

Os descritores utilizados na pesquisa foram: diversidade, direitos humanos e currículo escolar. O objeto de estudo com enfoque neste tripé articula elementos da realidade sociocultural brasileira ao perceber como a falta de respeito aos direitos humanos implica em desigualdades. Aqui, a educação escolar pode cumprir um fator de ação, através do currículo escolar, para o desenvolvimento de uma cidadania baseada no princípio da igualdade, mas não apenas no seu aspecto formal. Diversidade: “No contexto da chamada “política de identidade”, o termo está associado ao movimento do

multiculturalismo. [...] Em geral, utiliza-se o termo para advogar uma política de tolerância e respeito entre as diferentes culturas. [...]” (SILVA, 2000, p. 5-44). Boaventura Santos, em uma aproximação multicultural, sobre os direitos humanos, estabelece: “O conceito de direitos humanos assenta num bem conhecido conjunto de pressupostos, todos eles tipicamente ocidentais, designadamente: existe uma natureza humana universal que pode ser conhecida racionalmente; [...]”. (SANTOS, 1997, p. 01). Gimeno Sacristán situa a diversidade no campo da educação como uma narrativa no sentido oferecer um enfoque da educação. Assim, como uma forma de analisá-la, de entender os seus fins, de abordar os conteúdos do currículo, os métodos pedagógicos, a organização das instituições e a estrutura dos sistemas educativos. (SACRISTÁN, 2001, p. 235 – 236).

Em consideração aos critérios de inclusão e exclusão presentes na seleção das publicações para a fundamentação teórica do artigo foi decidido o seguinte: a inclusão considerou como premissa a procura por publicações em periódicos com enfoque aproximado do respectivo selecionado para a produção deste artigo. Assim, foram levantados 42 textos no cômputo geral da pesquisa. Na sequência, realizado um recorte em observação ao critério de inclusão, foi escolhido um número correspondente a 26 unidades. Para efeito de exclusão foi tomado um caráter inverso. As publicações com enfoque distanciado do escolhido foram desconsideradas. Assim, do levantamento global dos artigos levantados 16 foram desconsiderados.

A razão para se fazer um levantamento de publicações pelos motores de busca da CAPES, *Scielo* e *Google Scholar* e depois na biblioteca do autor deu-se em virtude de se considerar o rigor acadêmico das publicações eleitas. Vislumbrou-se uma miscelânea de produções em torno da temática. Concomitante à pesquisa digital foi realizada uma seleção de textos na biblioteca particular do autor. Esta dispõe de títulos centrados na linha de pesquisa onde a produção do artigo se concentra. Neste âmbito encontram-se publicações de periódicos impressos e livros focados na temática da diversidade cultural, currículo escolar e direitos humanos. Este acervo é utilizado de modo contínuo em pesquisas e estudos do autor.

Dessa articulação teórico-metodológica foi construída a estrutura do texto. Assim, o artigo foi organizado em três seções. A primeira destaca algumas considerações acerca da diversidade cultural brasileira. Estas, por sua vez, em convergência com as discussões pautadas pelo direito à diferença. A segunda seção aborda aos direitos humanos em recorte da educação para a igualdade e a dignidade. Por último busca-se encontrar no currículo escolar uma ferramenta para vivenciar os direitos humanos através de políticas e práticas de convivência com e na diversidade cultural.

2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DIVERSIDADE CULTURAL BRASILEIRA

Lidar com as dimensões múltiplas da cultura é intercambiar fatores conjugados nas formas de expressões coletivas e individuais. Nesta multiplicidade encontram-se os elementos básicos do amálgama social. Falar em cultura é imperativo ser plural. O sentido do mundo é enriquecido pela multiplicidade de simbólica a ele atribuídos pelas culturas. Nessa lógica, a humanidade pode ser percebida como fator de síntese da cultura como patrimônio. Ou, como diria Geertz: trata-se de um sistema de concepções herdadas, expressas em formas simbólicas por meio das quais os homens comunicam, perpetuam e desenvolvem seu conhecimento e suas atividades em relação à vida. (GEERTZ, 1989, p.103)

Esta reflexão primeira contribui para o entendimento dos acúmulos históricos da sociedade brasileira enquanto plural. O todo plasmado da formação do país resulta de um processo de colonização. Os conflitos e tensões iniciam quando o colonizador estabeleceu uma perspectiva etnocêntrica diante da diversidade de povos e culturas. A “diferença” foi negligenciada diante dos fins da empresa colonial. A gestão da diversidade tornou-se mais complexa através das práticas escravistas. Tal empreendimento foi acionado pelo traslado de populações africanas após as tentativas de exploração dos nativos. Assim, o Brasil veio construindo a multiculturalidade firmada principalmente em contribuições autóctones, africanas, europeias e a hibridação dentre as mesmas.

Paula Monteiro percebe a diversidade encontrada no Brasil a partir de perspectivas distintas. Ela exemplifica a situação ao tomar a diferença de percepção entre um nativo do continente americano e um missionário ou colonizador. Na visão do nativo as diferenças culturais não lhe causavam espanto porque eram parte da sua própria condição. Já para um missionário, conquistador de almas ou um colonizador,

essas diferenças representavam um problema prático, moral e teórico. Daí algumas questões eram levantadas: pertenciam eles ao contingente da humanidade criada por Deus? Poderiam ser escravizados? O recurso à violência era legítimo? Tais questionamentos ocuparam teólogos, legisladores, missionários e pensadores cristãos e diziam respeito a um modo específico de gestão da alteridade (MONTEIRO, 1996, p. 40-41). O dilema estava posto mais para a vertente etnocêntrica quando comparada à nativa.

A formação da cultura brasileira resultou de um cadinho de culturas postas em contato ao longo da história. O nacionalismo expresso, sobretudo no final do século XIX, mas também na primeira metade do século XX, exerceu forte pressão sobre a construção de uma identidade ideal tanto para o país como para o brasileiro em sua individualidade cidadã e cultural.

Ao pesquisar sobre a formação do povo brasileiro, Darcy Ribeiro frisou a contribuição de índios, negros e brancos. Para o antropólogo:

O indígena contribuiu, principalmente, na qualidade de matriz genética e de agente cultural que transmite sua experiência milenar de adaptação ecológica às terras recém-conquistadas. O negro, também como matriz genética, mas principalmente na qualidade de força de trabalho geradora da maior parte dos bens produzidos e da riqueza que se acumulou e se exportou e, ainda, como agente da europeização, que assegurou às áreas onde predominava uma completa hegemonia linguística e cultural europeia. O branco teve papel de promotor da façanha colonizadora, de reprodutor capaz de multiplicar-se prodigiosamente, de implantador das instituições ordenadoras da vida social; e, sobretudo, de agente da expansão cultural que criou nas Américas vastíssimas réplicas de suas pátrias de origem, linguística e culturalmente muito mais homogêneas que elas próprias (RIBEIRO, 1978, p. 72).

Assim, torna-se possível desenvolver uma interpretação plural da identidade brasileira. Nesta acepção “ser brasileiro” é ser plural. As bases da diversidade cultural, como identidade, devem ser entendidas em uma conformação de unicidade. Tal unidade tende a ser matizada nos distintos grupos sociais e culturais. Deste modo, mister se faz a distinção entre falar em etnia e tratar de cultura.

Dentro dessa compreensão pode ser vislumbrado: a identidade brasileira está construída sobre a pluralidade, mestiçagem ou hibridismo (CANCLINI, 2001). Daí, pode se depreender: a identidade, aproximada pela origem étnica, tende a se fortalecer ou enfraquecer quando se aproxima ou se distancia do ideal pleiteado pelas políticas de identidade ou culturais forjadas no processo secular de estruturação da sociedade. Neste particular, a educação e a escola desempenham papel crucial como ferramentas de socialização e endoculturação. Neste arrolamento institucional vai ser preponderante a contribuição efetiva dos currículos escolares. Estes funcionam como artefatos culturais implicados com as políticas educacionais e culturais. Enfim, contribuem na formação de identidades e subjetividades. (MELO, 2007).

Diante das análises é vislumbrado o amálgama da identidade brasileira como plural. Esta cimenta elementos de ordem econômica e política com a questão étnico-racial. O sentido da diferença foi traduzido em discrepâncias sociais. As políticas públicas de instalação da modernidade nacional foram edificadas sob uma égide desigual e injusta. Como consequência tem-se a exclusão de grupos sociais e culturais. Deste modo, as desigualdades implicadas nas dinâmicas culturais são sintetizadas como socioculturais, econômicas e políticas.

Essas observações levam à análise de como as desigualdades socioculturais foram naturalizadas. A abolição da escravatura interferiu na derrubada da Monarquia. Nessa linha declinante, as desigualdades ameaçam a República em seus princípios de igualdade e dignidade humana. De modo análogo, comprometem os pilares da democracia, reitera-se.

Diante do exposto, pode ser asseverada a constatação de uma identidade cultural híbrida (plural) para o país. A gestão da “diferença” empreendeu a desigualdade como estruturante da sociedade. Apesar dos avanços na primeira década deste século na diminuição da pobreza as desigualdades voltaram

a crescer. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD confirmou o elevado índice de desigualdades no desenvolvimento humano. O presente indicador está implicado a outras dimensões do IDH (longevidade, educação e renda). (PNUD, 2016a, 2016b).

Frente aos resultados e consequências históricas de um país multicultural e com fortes possibilidades de desfrutar de um outro destino sociocultural, pode ser auferido um papel crucial para a educação com foco na atenção à diversidade. Assim, vaticina Melo:

A necessidade de ações do Estado direcionadas para corresponder à superação das desigualdades é uma premência. A educação é tributária da esperança de uma revolução. À escola, como instituição incumbida da socialização dos sujeitos, urge desenvolver projetos curriculares e práticas pedagógicas direcionadas na transformação das representações sociais instituidoras de racismos, preconceitos e discriminações. Estas, às vezes, tão naturais à nossa constituição como povo, como cultura e como sociedade. (MELO, 2016, p.6).

Já é sabido o fato de a educação não ser alavanca de salvação ou redentora da sociedade. Para ser conseguido o preceito da igualdade e dignidade humana faz-se indispensável um projeto de sociedade com justiça social. Isso, certamente, deixará de se tornar realidade apenas pelo incremento idealizado dos direitos humanos positivados em lei. Fazem-se indispensáveis políticas públicas consorciadas à dinâmica da sociedade civil para a efetividade dos direitos e a diminuição das desigualdades, reitera-se.

3 OS DIREITOS HUMANOS: educação para a igualdade e a dignidade

O artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece: Todos seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Este é o princípio da igualdade com dignidade. Contudo, a realidade de sociedades complexas, culturalmente falando-se, como a brasileira, marca um diapasão entre o ideal positivado na lei e a dureza da realidade social abrangente. Na compreensão de Norberto Bobbio:

Somente depois da Declaração Universal é que podemos ter a certeza histórica de que a humanidade – toda humanidade – partilha alguns valores comuns; e podemos, finalmente, crer na universalidade dos valores, no único sentido em que tal crença é historicamente legítima, ou seja, no sentido em que universal significa não algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens. (...) Com a Declaração de 1948, tem início uma terceira e última fase, na qual a afirmação dos direitos é, ao mesmo tempo, universal e positiva: universal no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são mais apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens; positiva no sentido de que põe em movimento um processo em cujo final os direitos do homem deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, porém efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que o tenha violado. (BOBBIO, 1992, p. 28-30).

As referências supracitadas ajudam a refletir sobre a realidade brasileira nos aspectos envolventes da igualdade e da dignidade. A Anistia Internacional denunciou graves violações aos direitos humanos no país (LEWIS; RANINCHESKI, 2017). Dentre várias categorias como segurança pública, condições dos presídios, execuções extrajudiciais, podem ser destacadas a violência no campo e nas cidades, o direito dos povos indígenas e a violência contra as mulheres e as meninas.

O documento registrou a morte de defensores dos direitos humanos. Dentre estes figuram camponeses, trabalhadores rurais, indígenas, quilombolas e ribeirinhos envolvidos nas lutas por acesso à terra e recursos naturais. O relatório destacou a impunidade genérica de crimes nessa modalidade. No tocante ao direito dos povos indígenas teve destaque a lenta demarcação de terras. O crítico da situação é atinente aos prazos para tal ato já esgotados há vários anos. No particular da violência contra mulheres e meninas o destaque vai para a extinção do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos. O mesmo desceu para a categoria de Secretaria do Ministério da Justiça, fato este implicado

na redução drástica de políticas públicas voltadas ao setor.

É cotidiano e quase naturalizado o desrespeito aos direitos humanos. No aspecto da violência urbana faz-se gritante a situação de jovens negros/as em decorrência das desigualdades sociais e culturais. Conforme dados apresentados na Revista Carta Capital são os jovens brasileiros – em sua maioria homens e negros, moradores das periferias de áreas metropolitanas – os mais atingidos pela violência no país. A revista referenciou o Mapa da Violência ao frisar: a taxa de homicídios entre a população não jovem é de 14,9 a cada 100 mil habitantes. Já entre jovens de 15 a 29 anos ela chegou a 42,9, durante o período 1980 a 2011. Destacou ainda: no mesmo intervalo, homicídios foram responsáveis por 28,5% das mortes de jovens no país. No entanto, foi causa apenas de 2% dos óbitos da população não jovem. Foram mortos, no mesmo período, 20.852 jovens negros, um número três vezes maior em relação ao de homicídios de jovens brancos. (PELLEGRINO, 2015).

Diante da situação a sociedade deve evitar de portar-se apenas como expectadora da realidade. Já o Poder Público precisa eludir-se da inércia. Melo reflete sobre a situação ao ponderar:

No Brasil, à revelia do esforço histórico na construção da democracia, a intolerância frente a alteridade das minorias (KYMLICKA, 1998) é preocupante. Não obstante, a ação de combate à falta de tolerância deve ter o protagonismo do Estado. A sociedade deve ser expressivamente atuante frente as distorções políticas e sociais deste porte. O brasileiro é um povo em construção com uma identidade múltipla. A diferença é orgânica a essa invenção híbrida. Resta, portanto, o reconhecimento de fato da diversidade. (MELO, 2016, p.7).

Os dados apresentam as lacunas das políticas públicas para os direitos humanos. Por outro, como fator coadjuvante, fica patente a necessidade de a sociedade ser educada em uma visão multicultural. (SANTOS, 1997). A diversidade é um traço concreto da formação sociocultural brasileira. Mister faz-se valorizar, de fato e de direito, essa composição plural nos termos da Declaração sobre a Diversidade Cultural (UNESCO, 2002). A diversidade demanda a valorização enquanto constituinte da formação sociocultural. O dado concreto aponta para a necessidade de políticas públicas sociais e culturais para mitigar a ampliação das desigualdades congêneres. No Brasil esta variável teima em ser uma constante. Em xeque a igualdade de direitos e a dignidade humana como feitos republicanos e democráticos precários em efetividade na sociedade nacional.

4 O CURRÍCULO ESCOLAR COMO ÊMBOLO INJETOR DE VALORES PARA UMA CULTURA DOS DIREITOS HUMANOS

O marco do reconhecimento da importância da educação como método transformador do ser humano remete às primeiras sociedades politicamente organizadas. Neste momento a educação dirigia-se única e exclusivamente à formação de indivíduos de classes dominantes. Avanços observados em meados do século XVI deram início ao processo de universalização da educação. Em meio a grandes transformações na sociedade a educação passou a ocupar papel de destaque. Vários intelectuais e políticos passaram a considerá-la como a ferramenta única para transformar a natureza humana no sujeito exigido pelos novos tempos. (GORCZEVSKI, 2009, p. 213). Cury reforça este papel preponderante da educação escolar:

A educação escolar precisa ser tomada como bem público, de caráter próprio. Isso por ser ela em si uma forte expressão de cidadania. Implica em afirmar a cidadania como exercício consciente. Leva-se ainda em consideração a qualificação para o mundo do trabalho. Assim, ela deve ser gratuita e obrigatória no ensino fundamental enquanto um imperativo legal. Ainda por ser gratuita e progressivamente obrigatória no ensino médio seguindo a mesma atribuição para a educação infantil como um direito. Por fim, a educação básica é dever do Estado. (CURY, 2008, p. 296).

A Constituição Federal –C.F. de 1988, no artigo 227 assegura a totalidade dos direitos humanos:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, em convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência e exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p. 53).

Diante do conjunto dos direitos humanos este artigo recorta a matéria da educação. Aqui, a Carta Magna frisa no artigo 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

Um contraste posto diante dos artigos supracitados deixa plausível o protagonismo da educação enquanto ferramenta crucial aos direitos humanos. A C. F. 1988 pondera a ausência do desenvolvimento humano provocado pela educação aos sujeitos de direitos como algo implicado na perda da condição política cidadã desses sujeitos. Ou seja, a educação põe-se em um tripé, onde as potencialidades individuais, a qualificação para o trabalho e a cidadania, posta-se como produto e processo para o crescimento tanto individual quanto da sociedade. Assim, sem uma educação de qualidade perde-se a oportunidade do exercício da igualdade de direitos, tal como a dignidade humana. A educação, sem ser redentora, reitera-se, joga um papel crucial na dinâmica da democracia.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9394/1996) - retoma os princípios constitucionais e estabelece ser o exercício da cidadania uma das finalidades da educação. Para tanto é necessário estabelecer uma prática educativa “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996, p. 1). Richard Pierre Claude assevera a matéria ao frisar:

A expressão “pleno desenvolvimento” pretendia contemplar tanto o direito à educação como a educação para os direitos humanos – o desenvolvimento das habilidades pessoais de cada um e a garantia de uma vida digna. Isso é o que se pode depreender da leitura atenta da expressão “pleno desenvolvimento da personalidade humana”, seguida imediatamente, sem uma vírgula sequer, pela frase: “e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais”. (CLAUDE, 2005, p.41).

Diante do exposto é importante considerar a necessidade do desenvolvimento de uma cultura para os direitos humanos na sociedade brasileira. A atenção à diversidade precisa sair da letra fria da lei para constituir em ação do poder público. Esta materializada em uma política pública onde o Estado, em conjunto com a sociedade, efetiva as transformações da estrutura social plasmada em um processo histórico de edificação de desigualdades. (WEBER, 2009). Vera Candau argumenta na direção de superar tal estado de coisa. Assim se pronuncia:

Ao mesmo tempo, também é possível detectar neste cenário a progressiva afirmação de uma nova sensibilidade social, ética, política e cultural em relação aos direitos humanos. Nesta perspectiva, cresce a convicção de que não basta construir um arcabouço jurídico cada vez mais amplo em relação aos direitos humanos. Se eles não forem internalizados no imaginário social, nas mentalidades individuais e coletivas, de modo sistemático e consistente, não construiremos uma cultura dos direitos humanos na nossa sociedade. E, neste horizonte, os processos educacionais são fundamentais. (CANDAU, 2012, p.717).

Pelo exposto torna-se plausível a existência de políticas educacionais para os direitos humanos. Dentre essas políticas faz-se indispensável centrar a multiculturalidade da sociedade brasileira. Daí é fundamental a viabilização de um currículo multicultural. (MELO, 2016, 2013, 2010, 2009)

Um currículo multicultural é um ponto de concentração de muitas ideias (ambiguidades e complexidade). A noção de cultura é uma delas, portanto, um ponto nodal nessa inflexão múltipla. Ao tratar de currículo é fundamental ter a noção da importância da concepção de sociedade. Como é percebida a sociedade brasileira enquanto multicultural? Embora seja positivada esta noção na legislação a realidade construída sobre as palafitas da desigualdade segue enquanto desafio. Faz-se um verdadeiro carnaval com a diversidade cultural do país, mas o conjunto expressivo de minorias sofre as marcas da pobreza e da exclusão. Que valor é atribuído à multiculturalidade como um feito social? Um valor cantado em verso e em prosa e pendurado na parede como um adorno. Que posturas e atitudes são tomadas diante da diversidade? Como a educação formal, centrada em uma cultura hegemônica (universalismo), pode tangenciar uma ressignificação das suas perspectivas como fenômeno social, político e cultural para uma dimensão atenta à diversidade cultural (particularismo)? Como um currículo pautado na diversidade pode servir de êmbolo injetor de valor para os direitos humanos?

A procura por um currículo multicultural pode constituir outra manifestação particular de um problema mais amplo no ensino: *la capacidad de la educación acoger la diversidad*. (SACRISTÁN, 1992, p. 127). Este autor vaticina o condicionamento de um currículo a um ensino plasmado na atenção à diversidade cultural.

Para Aida Silva e Celma Tavares é preciso potencializar nas pessoas o respeito humano. Centradas neste pressuposto defendem que:

Ainda é significativo assinalar que existem várias razões para educar em direitos humanos, e todo o descrito anteriormente reafirma a importância que tem essa área. Educar em direitos humanos potencializa nas pessoas respeito ao ser humano e à sua dignidade, os valores democráticos, a tolerância e a convivência dentro das regras do estado de direito, sendo capaz de contribuir para que as pessoas assumam o papel de protagonistas de sua história, conscientes de suas responsabilidades sociais, políticas, culturais e artífices das transformações necessárias a cada realidade. (SILVA; TAVARES, 2013, p.52 – 53).

Nesta lógica a escola situa-se além do papel de transmitir os conteúdos oficiais e manuseá-lo com um fim de “coisificação”, perdura a obrigação em formar e informar discentes críticos agentes do processo histórico. (ADORNO, 2006). Este processo histórico contempla a dimensão sociocultural forjada na construção da diversidade diante de valores democráticos. A convivência com/e na diversidade se posta como uma premência dentro do Estado democrático de direitos. Ninguém pode ser destruído em sua diferença. Racismos, discriminações e estabelecimento de estereótipos convergem para uma agressão aos direitos humanos.

Face ao objetivo de contrastar as categorias da diversidade, os direitos humanos e o currículo escolar é possível observar a realidade sociocultural brasileira e as desigualdades. Estas deixam ao largo o respeito à dignidade como um pressuposto básico dos direitos humanos. Assim, o currículo escolar pode ensejar ser um êmbolo injetor de valores de cidadania com fundamentos na igualdade. Sem essa, os grupos marcados pela diversidade são excluídos da dignidade. Então, essa formação cidadã via educação pode servir para demonstrar as injustiças sociais. Em paralelo, demonstrar a possibilidade de uma formação de sujeitos com uma visão multicultural da realidade. O contraste possível deste intuito deixa claro a importância de valorizar a diversidade como um feito social. Isto ao indicar para a educação o desafio de uma convivência com a diferença. Assim, centrar a dignidade humana como um fim para o alcance da justiça social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo objetivou contrastar categorias distintas (diversidade, direitos humanos, currículo escolar) para a situar objeto a ser pesquisado. Deste objeto veio a questão: qual é a importância das políticas e práticas curriculares para o desenvolvimento de uma cultura dos direitos humanos? É fato a limitação espacial do artigo para esgotar a problemática. Possivelmente foi iniciada uma aproximação ao objeto de estudo. O Brasil como sociedade multicultural enfrenta os direitos humanos como desafios

na conquista de uma sociedade democrática e justa socialmente. A diversidade sociocultural deve suplantar as amarras das desigualdades.

Um currículo escolar pautado na diversidade implica na busca de igualdade com dignidade. Este artefato cultural pode tornar-se o êmbolo de valores para uma cultura dos direitos humanos focada no respeito à diversidade e à convivência dentro das sociedades multiculturais. Esta é uma ação complexa, mas imprescindível a sua posta em marcha.

Para ser conseguido o preceito da igualdade e dignidade humana faz-se indispensável um projeto de sociedade com justiça social. Isso, certamente, não se tornará realidade apenas pelo incremento idealizado dos direitos humanos positivados em lei. É preciso haver políticas públicas consorciadas às dinâmicas da sociedade civil. Conseqüentemente uma maior observação do Estado democrático de direito por efetivar a dignidade através da redução da exclusão e do fortalecimento da justiça social. Pontos de inflexão para a cidadania e a democracia. O currículo escolar em convergência com a multiculturalidade da sociedade brasileira pode favorecer a otimização de uma cultura para os direitos humanos no Brasil.

As políticas públicas para a diversidade necessitam de práticas curriculares para o desenvolvimento de uma educação entremeada pela diversidade, o currículo e os direitos humanos. Existe vontade política para agir com foco na diversidade como expressão de igualdade e direitos humanos? São desafios próprios de uma sociedade com necessidade de um projeto que dê conta de si, dos seus propósitos democráticos e do desenvolvimento de um povo. Pautas para uma construção social e política da realidade. Em termos democráticos é necessária uma articulação entre diversidade e igualdade para amenizar a exclusão social em um país com as marcas históricas sociais e culturais como as do Brasil. Assim, faz-se indispensável suplantar o mero caráter igualitário formal do ordenamento jurídico nacional. Ou, a rigor, sair das letras postas no papel inscrito e circunscrito na formalidade.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor. **Educação e emancipação**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 4. ed. 2006.

ANISTIA INTERINACIONAL. **Informe 2016/2017**. O estado dos direitos humanos no mundo. Disponível em: https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2017/02/AIR2017_ONLINE-v.3.pdf. acesso em: 15/04/2020.

BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil**. S.Paulo, TecnoPrint, 1988.

BRASIL. **Lei n. 9.394**, de 20/12/96. Fixa diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, Congresso Nacional, 1996. (DOU de 21 de dezembro de 1996).

CARVALHO, Rosângela Tenório de. Escola e diferença cultural: o debate da diferença cultural no campo do currículo da educação básica. In. SCOTT, Rosângela Tenório de Carvalho Parry, LEWIS, Liana, QUADROS, Marion Teodósio de. **Gênero, diversidade e desigualdades na educação**: interpretações e reflexões para formação docente. Editora Universitária UFPE, 2009, p. 41-64. Disponível em: https://www.ufpe.br/documents/1016303/1020379/gnero+diversidade+e+desigualdade+na+educa_o.pdf/fddaod28-41f4-4145-bb34-e0013193a9cb. Acesso em: 25/11/2020

CANCLINI, Garcia Nestor. **Culturas híbridas**. São Paulo: Edusp. 2001.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. **Educação & Sociedade**, v. 33, n. 120, p. 715-726, jul.-set. 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/es/v33n120/04.pdf>. Acesso em: 10/03/2020.

CLAUDE, Richard Pierre. Direito à educação e educação para os direitos humanos. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, a, v. 2, 2005. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1806-64452005000100003>. Acesso em: 25/04/2020.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação básica como direito. **Cadernos de Pesquisa**, v. 38, n. 134, p. 293-303, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v38n134/a0238134.pdf>. Acesso em: 10/10/2020.

DELORS, Jacques. (Org.). **Educação: um tesouro a descobrir**. São Paulo, Cortez; Brasília, DF: MEC: UNESCO, 1999.

- FERNANDES, Angela Viana Machado; PALUDETO, Melina Casari. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. **Cadernos CEDES**. Centro de Estudos Educação e Sociedade, v. 30, n. 81, p. 233-249, 2010. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/28266>. Acesso em: 20/11/2020.
- GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1989.
- GORCZEVSKI, Clovis. **Direitos humanos, educação e cidadania: conhecer, educar, praticar**. 1. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.
- HUME, David. **Tratado da natureza humana**. Tradução de Débora Danowski. São Paulo: Unesp: Imprensa Oficial, 2001
- LEWIS, Biorn Maybury e RANINCHESKI, Sonia. **Desafios aos direitos humanos no Brasil Contemporâneo**. Brasília: CAPES/VERBENA, 2011.
- MELO, José Wilson Rodrigues. Diversidade étnica e desigualdades sociais: violência, educação e direitos humanos. In. MELO, J.W.R., ROCHA, S.M. e FERNANDES, S.R.T. (Orgs.) **Caminhos e olhares sobre os direitos humanos**. Curitiba : CRV Editora, 2017, p.119 – 128.
- MELO, José Wilson Rodrigues. O Olhar Sobre o Livro Didático na Perspectiva Docente: uma tentativa de análise do currículo em ação. **Educativa**, v. 19, n. 1, p. 259-280, 2016. Disponível em: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/educativa/article/view/5024/2777>. Acesso em: 20/10/2020.
- MELO, José Wilson Rodrigues. CURRÍCULO E DIVERSIDADE CULTURAL EM PALMAS, TO: BRASIL. **Revista Espaço do Currículo**, v. 6, n. 1, 2013.
- MELO, José Wilson Rodrigues. Currículo e diversidade cultural: a resignificação dos centros escolares. In. SANTOS, J. e ZAMBONI, E. **Potencialidades investigativas da educação**. Goiânia: PUCGO, 2010, p. 147 - 174.
- MELO, José Wilson Rodrigues. Currículo e diversidade cultural: inflexões para a política educacional. Anais do Colóquio Internacional de Políticas e Práticas Curriculares, 4. **Diferença nas políticas de currículo**. João Pessoa: UFPB, 10 a 13 de novembro de 2009. (CD-ROM).
- MELO, José Wilson Rodrigues. Currículo e diversidade cultural: inflexões para a formação de professores. **Revista innovación Educativa**. V. 17, Santiago de Compostela: USC, 2007. p.79 – 92.
- MONTEIRO, Paula. Diversidade cultural: inclusão, exclusão e sincretismo. In. DAYRELL, Juarez. **Múltiplos olhares sobre educação e cultura**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1996. p.39-61.
- ORTIZ, Renato. Diversidad cultural y cosmopolitismo. En. Jesús Martín Barbero, Fabio López de la Roche y Jaime Eduardo Jaramillo (editores), **Cultura y globalización**, CES/ Universidad Nacional de Colombia, Bogotá, 1998. Disponível em: http://nuso.org/media/articles/downloads/2680_1.pdf. Acesso em: 12/10/2020.
- PELLEGRINO, Ana Paula. Por que matamos tantos jovens negros? **Revista Carta Capital**, seção Sociedade. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/por-que-matamos-tantos-jovens-negros-no-brasil-2387.html>. Acesso em: 15/09/2020.
- PEREIRA da, Maria Zuleide Costa. A centralidade da pluralidade cultural nos debates contemporâneos no campo do currículo. **Currículo sem Fronteiras**, ix, n. 2, 2009. p.169-184. Disponível em: <https://biblat.unam.mx/hevila/CurriculosemFronteiras/2009/vol9/no2/10.pdf>. Acesso em: 20/10/2020.
- PETKOVIC, Cantaluze Mércia Ferreira Paiva. CURRÍCULO E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: FORMAÇÃO CIDADÃ PARA UMA MUDANÇA CULTURAL. Disponível em: <http://www.uece.br/endipe2014/ebooks/livro3/167%20CURR%C3%8DCULO%.pdf>. Acesso em 18/11/2020
- PNUD. Brasil mantém tendência de crescimento do IDH e reduz pobreza multidimensional. Relatório de Desenvolvimento Humano 2015. 2016 a. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=4237>. Acesso 15/03/2018.

- PNUD. Human development. Report 2016. Human development for everyone. 2016b. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/RelatoriosDesenvolvimento/undp-br-2016-human-development-report-2017.pdf>. Acesso em: 15/11/2019.
- POZZOLI, Lafayette. Cultura dos direitos humanos. **id/496891**, 2003. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/877>. Acesso em: 15/10/2020.
- RIBEIRO, Darcy. **Os brasileiros: Livro I** – Teoria do Brasil. Petrópolis: Vozes, 1978
- RIBEIRO, William; IVENEVICKI, Ana; HONORATO, Rafael. A pesquisa em cultura e diferença: debates em contexto de proeminências conservadoras – introduzindo a questão. **Espaço do Currículo (online)**, João Pessoa – PB, v.13, n. Espacial, p.670-677, dez. 2020. Disponível em <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/rec/article/view/56633/32176>. Acesso em: 28/12/2020.
- SACRISTÁN, José Gimeno. **Educación y convivir en la cultura global**. Madrid: Morata. 2001.
- SACRISTÁN, José Gimeno. Curriculum y diversidad cultural. **Revista Educación y Sociedad**, n.11, Madrid, 1992. p.127 – 153.
- SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Lua Nova**. 1997, n.39, p.105-124. Disponível: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451997000100007>. Acesso em 30/10/2020.
- SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2004.
- SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. Educação em direitos humanos no Brasil: contexto, processo de desenvolvimento, conquistas e limites. **Educação**, v. 36, n. 1, 2013. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/viewFile/12315/8740>. Acesso em: 15/12/2020.
- SILVA, José Carlos da, ARAÚJO, Melvina Afra Mendes de, SOUSA, Flávia Alves de. **Política da promoção da igualdade racial na escola**. (Orgs.). São Paulo: Unifesp, 2017. Disponível em: https://visurb-unifesp.com.br/wp-content/uploads/2020/10/Politica_da_Promocao.pdf. Acesso em: 20/09/2020.
- SILVA, Tomaz Tadeu da. **Teoria cultural e educação: um vocabulário crítico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- SMANIOTTO, Melissa Andréa. (Org.). **Direitos humanos e diversidade**. Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direitos Humanos e Diversidade; v. 1). Disponível em: <https://www.atenaeditora.com.br/wp-content/uploads/2019/03/E-book-Direitos-Humanos-e-Diversidades.pdf>. Acesso em: 10/09/2020
- TONIETO, Carina; FÁVERO, Altair Alberto. A DIVERSIDADE CULTURAL E O CURRÍCULO ESCOLAR. **Colóquio Internacional de Educação e Seminário de Estratégias e Ações Multidisciplinares**, v. 2, n. 1, p. 421-430, 2014. Disponível em: <https://editora.unoesc.edu.br/index.php/coloquiointernacional/article/view/5048>. Acesso em: 10/08/2020.
- UNESCO, **Relatório Mundial**. Investir na diversidade cultural e no diálogo intercultural. Direito Humano à Educação. 2009. Disponível em: <http://www.dhescbrasil.org.br/index.php>. Acesso em: 20/11/2020.
- WEBER, Silke. Desigualdades sociais e escola: alguns aspectos a considerar. In. Rosângela Tenório de Carvalho, Parry; LEWIS, Liana. **Gênero, diversidade e desigualdades na educação: interpretações e reflexões para formação docente**. Editora Universitária UFPE, 2009, p. 23-40.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/).